MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 31/07/2018 19:31:14 Local: TJERJ

SANTA RITA OAB/RJ-131668 AGDO: JUIZO DE DIREITO DO III JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE NITEROI **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base nos Temas 318 e 77 do STF - Mandado de segurança impetrado em função de fixação de multa por descumprimento de obrigação de fazer contida em acordo judicial. Denegado. Mantido. - Correta aplicação da tese fixada nos Temas nº 77 ("Cabimento do mandado de segurança contra decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei nº 9.099/95") e 318 ("Requisitos do mandado de segurança"), do STF -Correta a negativa de seguimento - Incidência, ademais, do Tema no 734 do STF, a afastar a existência de repercussão geral na discussão quanto a direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

003. AGRAVO - CÍVEL 0001011-47.2009.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0001011-47.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00639340 - AGTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/RJ-126358 AGDO: NILTON DO NASCIMENTO SILVA ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA OAB/RJ-094953 ADVOGADO: RENATA PASSOS BERFORD GUARANÁ VASCONCELLOS OAB/RJ-112211 ADVOGADO: LUCIANA CESARONI MANO GUIMARÃES OAB/RJ-141960 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos arts. 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, contra decisão da Terceira Vice-Presidência que aplicou a sistemática dos recursos repetitivos e negou seguimento a recurso especial interposto com base nos Temas 298, 299, 300 e 301 do STJ - Manutenção do sobrestamento do recurso. Impossibilidade pela ocorrência de preclusão consumativa - Correta aplicação das Teses fixadas nos Temas nº 298 ("A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II."), 299 ("A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio."), 300 ("É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública.") e 301 ("Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).") do STF- Manutenção da decisão - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou-se impedido o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

004. AGRAVO - CÍVEL 0001051-51.2016.8.19.9000 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0001051-51.2016.8.19.9000 Protocolo: 3204/2017.00382470 - AGTE: ARIEL GERARDO RUBIN ADVOGADO: FÉLIX SOIBELMAN OAB/RJ-076117 AGDO: JUIZO DE DIREITO DO QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE COPACABANA DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Alegação de omissão, eis que não teria sido analisada a arguição de suspeição da magistrada - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência de omissão - Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por maioria, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

005. AGRAVO - CÍVEL 0001389-49.2007.8.19.0073 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0001389-49.2007.8.19.0073 Protocolo: 3204/2017.00669270 - AGTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS OAB/RJ-001545A ADVOGADO: MYLENE DA SILVA VIEIRA OAB/RJ-149910 AGDO: BARBARA ROSANI SACILOTTI ADVOGADO: MÔNICA CUNHA DEMÔRO OAB/RJ-074967 ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO ROCHA OAB/RJ-046068 ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA OAB/RJ-109114 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, § 2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que cessou a suspensão do recurso anteriormente determinada e aplicou o regime de julgamento dos recursos repetitivos, negando seguimento ao recurso especial interposto, com base nos Temas no 299, nº 300 e nº 301 do STJ - Recurso que questiona a ordem de prosseguimento, pugnando pelo restabelecimento da suspensão - Ausência de cabimento quanto a tal questão - Ação de Cobrança - Plano Econômico Bresser - Correta aplicação das teses fixada nos Temas do STJ n° 299 ("A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio."), nº 300 ("É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública.") e nº 301 ("Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)") - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou-se impedido o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

006. AGRAVO - CÍVEL 0001819-74.2016.8.19.9000 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0001819-74.2016.8.19.9000 Protocolo: 3204/2017.00657262 - AGTE: CAROLINI